



IMPUGNAÇÃO – EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 09/2021

IMPUGNANTE: EMPRESA JRV CONSTRUÇÕES LTDA

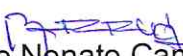
IMPUGNADO: COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÕES DO SESI/SENAI MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a Reforma, Ampliação e Adequações da Unidade SENAI de BALSAS-MA.

Processo Adm. nº. 1108821

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **JRV CONSTRUÇÕES LTDA** referente a CONCORRÊNCIA nº. 09/2021, DECIDO de acordo com o conteúdo apresentado no parecer, no sentido do não acatamento do teor da Impugnação, e assim, não alteração do instrumento convocatório.

São Luís/MA, 19 de outubro de 2021


Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI-MA



PARECER COJUR Nº. 704/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1108821

IMPUGNANTE: EMPRESA JRV CONSTRUÇÕES LTDA

IMPUGNADO: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 009/2021 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI -DR/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a Reforma, Ampliação e Adequações da Unidade SENAI de BALSAS-MA.

Trata-se da análise da Impugnação interposta pela Empresa JRV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.576.978/0001-08, acerca da exigência de Certidão de Acervo Técnico de Engenheiro Eletricista com comprovação de experiência em montagem de subestação – área maior ou igual a 150 KVA.

Resumidamente a empresa realizou a impugnação do presente edital em razão da planilha sintética, onde não foi identificado os valores para pagamento do profissional, “engenheiro eletricista” ao contrário do que ocorre com os demais profissionais, como engenheiro civil, encarregado, entre outros.

Enfatiza que este profissional demanda um custo elevado e que a ausência da previsão de seu pagamento, ocasionará ônus para a empresa licitante, uma vez não inserido este custo na planilha.

Solicitou por fim, a inclusão deste valor na respectiva planilha presente em edital.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Encaminhado processo para a Coordenadoria de Engenharia, esta assim se manifestou:

“REF. “RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA JRV CONSTRUÇÕES LTDA ACERCA DA CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 009/2021 – REFERENTE A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES DA UNIDADE SENAI DE BALSAS - MA.

1

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



Diante da solicitação de impugnação do referido Edital perpetrado pela licitante **JRV CONSTRUÇÕES LTDA** e em atendimento a solicitação de V.Sa., procedemos nessa data a análise destes, oportunidade em que a COENG manifesta posição, conforme descrevemos abaixo:

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA JRV CONSTRUÇÕES LTDA ACERCA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTIDAS NA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa **JRV CONSTRUÇÕES LTDA** solicita a impugnação ao *item 5.5.1, alíneas "b"* no que concerne à exigência de Certidão de Acervo Técnico de Engenheiro Eletricista comprovando experiência em montagem de subestação aérea maior ou igual a 150 KVA.

1. Razões fáticas:

1.1 A licitante alega que em consulta à Planilha Sintética, não identificou os valores para pagamento do profissional Engenheiro Eletricista, sendo que todos os outros profissionais exigidos como: Engenheiro civil, encarregados e outros, encontram-se com seus valores estipulados na planilha orçamentária e/ou nas composições de custos. Sabendo-se que este profissional é de custo elevado para as empresas, e a ausência de orçamento para pagamento deste, acarretará ônus a mais para a empresa.

Resposta COENG:

A planilha orçamentária sintética é parte integrante do Edital, sendo uma referência de estimativa de custo composta pelos itens e preços oriundos das bases oficiais. Contudo a licitante deverá elaborar e prever em suas próprias composições de custo todos os recursos e insumos necessários à completa execução dos serviços, levando em consideração as especificidades e complexidades de cada atividade.

A questão ora mencionada pela licitante, acerca dos custos de mão de obra especializada encontra-se amplamente abordado no anexo I – Projeto básico no item 3 - Especificações técnicas e normas de execução de serviços do presente Edital, “Considera-se que a CONTRATADA como empresa especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, os preços, por

2

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



ela apresentados, incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais, e serviços exigidos pelas normas ABNT vigentes, emissão de laudos técnicos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto as concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto, etc.), **mão-de-obra especializada**, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos conforme Legislação Social Trabalhista e Previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a seus funcionários e terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso e a qualquer tempo, qualquer tipo de pleito ao CONTRATANTE com a alegação de que alguma parcela do custo fora omitida/esquecida”.

Desta forma, a licitante tem total autonomia e responsabilidade no detalhamento e inclusão dos insumos e recursos componentes de cada serviço enumerado na planilha orçamentária sintética, desde que mantido os critérios de aceitabilidade dos preços, sendo o anexo III – Planilha orçamentária sintética – do Edital Nº 009 – 2021 uma referência de estimativa de custos de cada serviço.”

DA ANÁLISE FINAL

Da tempestividade da Impugnação. A presente apresenta-se tempestiva, uma vez cumprido o prazo previsto em edital.

É através do procedimento licitatório que a entidade que licita objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e ou execução de serviços, denominado objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final do procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecerá o vínculo negocial entre os interessados em contratar, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que exige apresentação de especificação clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de

3

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



que os licitantes possam atender fielmente ao desejo da entidade contratante, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Cabe aqui enfatizar que essa Coordenadoria Jurídica, assessora as matérias legais, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes das entidades, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa, contábil e/ou financeira, servindo-se muitas vezes dos profissionais técnicos das áreas das entidades, para sim amparar o seu entendimento, como feito acima.

Realizando a análise do teor da impugnante, verifica-se que como observado pela área técnica, se encontra no presente edital a planilha orçamentária sintética, que faz parte integrante do edital, como referência de estimativa.

Na proposta da Licitante deverá estar apontado todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto do certame.

No Item 4.7, do instrumento convocatório dispõe:

4.7.As propostas das licitantes deverão considerar todos os custos com mão-de-obra, referentes ao pagamento de salários, encargos, tributos e adicionais previstos nas convenções coletivas de trabalho de cada categoria e na CLT, não sendo aceitos quaisquer pleitos para reajustamento do valor **contratado** em função de erros ou omissões presentes nas composições de custos unitários no que tange à presença de preços de mão-de-obra inferiores àqueles obrigatoriamente em vigor.

E ainda, o item 4.11, também obriga o licitante a compor toda a sua proposta de valor com os custos inerentes à sua pela execução, como podemos abaixo identificar:

4.11.Cada licitante deverá declarar na proposta que, no preço cotado estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e do frete, se houver.



Como bem explicitado em sua parte final, a Coordenadoria de Engenharia não vislumbrou motivos que justificassem qualquer alteração ou complementação no edital, bem como este jurídico não identificou ausência de indicativo que a empresa não necessitaria incluir valores para o engenheiro eletricista, uma vez que os itens 4.7 e 4.11, deixam claros a obrigatoriedade de incluir em proposta todos os custos necessários para a execução do presente objeto a ser contratado.

Por todo exposto, considerando análise apresentada pela Coordenadoria de Engenharia, bem como verificado no teor do instrumento convocatório, entendemos que não se faz necessária a alteração ou complementação no presente instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo.

Encaminhamos parecer para análise e decisão.

São Luís/MA, 19 de outubro de 2021.

Cláudia B. Fernandes
Coordenadora Jurídica
Superintendência Corporativa